Projeto de Lei Ordinária n. 33, de 15 de abril de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a autorização para a instituição do Polo de Formação da Universidade do Estado de Santa Catarina, pelo Sistema de Ensino à Distância via convênio com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), no Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica autorizada a criação de Polo de Formação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no Sistema de "Ensino à Distância" por meio de convênio com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no Município de Itapoá, denominado Polo EAD - UDESC/Itapoá.

Art. 2º O Polo EAD - UDESC/Itapoá cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC), mediante a oferta de cursos na modalidade à distância, por meio do Sistema de Ensino à Distância (EAD), oferecido à comunidade em geral.
§1º Compete à Prefeitura Municipal de Itapoá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, logística, financeira e de pessoal incluindo tutoria presencial, necessária ao funcionamento do Polo EAD - UDESC/Itapoá.
§2º Competem à Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC) a articulação do Sistema EAD e o fomento dos cursos ofertados pela Instituição.
§3º Competem à Universidade Estadual de Santa Catarina (UDESC) o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, isto é a produção de material e a seleção de alunos e de corpo docente à distância.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Polo EAD - UDESC/Itapoá caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados à distância pela instituição de ensino superior.
§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira, bem como os acordos, convênios e parcerias necessários para a operacionalização, implementação e sustentabilidade do Polo EAD - UDESC/Itapoá.
§2º Serão designados para atuar no Polo EAD - UDESC/Itapoá servidores efetivos ou contratados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, mantidos os direitos e deveres inerentes ao cargo.
§ 3º Para fins da implementação e da manutenção da presente Lei, o Município de Itapoá fica autorizado a utilizar os espaços e os equipamentos de suas infraestruturas físicas, incluindo escolas em contraturno do ensino fundamental.

Art. 4º A Gestão do Polo EAD - UDESC/Itapoá seguirá as finalidades e os princípios constantes:
I - no Convênio firmado entre as partes;

II - nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior;
III - nas diretrizes e metas do mantenedor.

Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo EAD - UDESC/Itapoá, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino, serão exercidos pelo Conselho Municipal da Educação e com a participação de membro designado pela UDESC para esse fim.
Parágrafo único. Para as questões relativas ao convênio, objeto da presente Lei, o Conselho Municipal de Educação e o membro designado pela UDESC terão caráter consultivo e propositivo.

Art. 6º O convênio entre as partes constantes desta norma terá caráter permanente e continuado para fins de preservar os alunos matriculados nos cursos resultantes do convênio, a instituição de ensino e o ente público.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de abril de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 33/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

Apresentamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei visando instituir em nosso Município um polo de ensino à distância por meio de convênio com a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Com isso, busca-se oportunizar a continuidade do ensino aos alunos menos desprovidos financeiramente, bem como oportunizar o acesso à formação continuada com uma segunda graduação e/ou licenciatura aos professores e demais servidores à serviço do Município.

Atualmente nosso município forma cerca de duzentos alunos por ano no Ensino Médio. Destes alunos, a grande maioria não possui recursos para iniciar os estudos numa rede de ensino superior privada, pois as mensalidades pesariam no seu bolso. Sabemos que muitos dos nossos cidadãos chegaram a iniciar seus estudos em uma faculdade paga, porém, no meio do caminho, tiveram de desistir dos seus sonhos pela dificuldade financeira. De outro modo, também se torna inviável para nossos cidadãos arcarem com despesas para residir em outra cidade que ofereçam mais oportunidades de ensino, pois os gastos com moradia também são difíceis de arcar. Além disto, não é nosso desejo, como homens públicos, levar nossos alunos, profissionais capacitados num futuro próximo, para fora do nosso Município. Ao contrário, desejamos possibilitar seu desenvolvimento educacional na cidade a fim de que ele possa desenvolver suas atividades dentro do nosso Município.

Vale destacar que nossa população em média possui condição econômica precária, incompatível para arcar com os custos de mensalidades numa faculdade privada. Desta forma, o convênio com a UDESC será uma excelente oportunidade para dar continuidade à formação, pois quem sabe no futuro esta instituição possa oferecer além dos cursos de graduação, também pós-graduação, mestrado e doutorado, conforme já ocorre em outros municípios do Estado.

Ademais, com a possibilidade de continuar seus estudos no Município, o aluno evita o risco da logística que precisaria enfrentar todos os dias com o traslado de nosso Município até o município em que estudaria. Outra questão é a perda do tempo ocorrido durante a viagem, já que a maioria dos nossos cidadãos precisam trabalhar e estudar, fato que muitas vezes impede a continuidade dos estudos, pois o aluno precisa optar por estudar ou trabalhar, sendo que sem trabalhar, não teria como estudar.

Além do exposto, a vantagem para a Administração Pública é que, com a oferta de cursos gratuitos no nosso Município, possibilitará ao município gastar menos recursos com o fornecimento de bolsas para o uso do transporte universitário.

O convênio trará grande benefício para a nossa sociedade, pois a educação é o melhor caminho para todo ser humano. Afinal, por meio da educação, nos desenvolvemos cientificamente, mas não apenas para a ciência, nos desenvolvemos como seres humanos melhores, nos tornamos mais úteis, mais compreensivos e construímos coisas fantásticas. A educação transforma e é capaz de levar nossos jovens a lugares antes inimagináveis.

Neste contexto, apresenta-se o presente Projeto para apreciação dos nobre Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 15 de abril de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador